



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.191, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Concede a revisão e aumento salarial ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida a revisão salarial geral de que trata o art.37, inciso X da Constituição Federal, aos funcionários e empregados públicos municipais de Coronel Barros, em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o valor do Piso Municipal de salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.048, de 23 de março de 2007.

Art.2º Além da revisão anual prevista no art. 1º, é concedido um aumento salarial de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), totalizando um percentual de 6% (seis por cento), ficando o Piso Municipal de Salários do Município de Coronel Barros fixado em R\$ 348,02 (trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

Art.3º A reposição e o aumento de que tratam o art.1º e 2º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

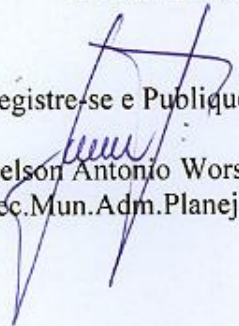
Art.4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Coronel Barros, 19 de março de 2008.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

“Somar para Desenvolver”